



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA, A
ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE COIMBRA E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE CLUBES DE PATINAGEM**

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

Segundo Outorgante: Associação de Patinagem de Coimbra, pessoa coletiva n.º 502161329, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Álvaro José Ribeiro Fernandes.

e

Terceiro Outorgante: Associação Nacional de Clubes de Patinagem, pessoa coletiva n.º 509105980, neste ato representado pelo seu Presidente, Rui Pedro Pinto Nogueira de Carvalho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 05/09/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem em conjunto a 1.ª Edição da Elite Cup em Hóquei em Patins, nos 16, 17 e 18 de Setembro de 2016, no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.

[Handwritten mark]



Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do torneio através de:

1. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia;
2. Disponibilização de ligações de internet de banda larga com possibilidade de efectuar 4Mb de upload.
1. Atribuição de comparticipação financeira no valor de 22 000,00 €, à Associação de Patinagem de Coimbra, com liquidação imediata, no sentido de assegurar as obrigações referidas na cláusula 3^a;

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra acções de comunicação e promoção do evento;
2. Providenciar o seguinte:
 - a) Assegurar e garantir as condições às duplas de arbitragem (6 árbitros);
 - b) Apoio logístico para o Torneio;
 - c) Responsabilidade pela gestão de entradas;
 - d) Divulgação do Torneio;
 - e) Assegurar os transporte das equipas;
 - f) Assegurar o alojamento e alimentação dos participantes durante os dias do evento.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Terceiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Terceiro Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra acções de comunicação e promoção do evento;
2. Colaborar graciosamente com o primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em acções desportivas de interesse municipal;
3. Garantir as seguintes condições:



- a) Encargos da produção das transmissões televisivas;
- b) Produção dos materiais gráficos do Torneio;
- c) Encargos com troféus e medalhas;
- d) Encargos com produção dos materiais publicitários;
- e) Organização e dinamização das actividades paralelas;
- f) Obtenção das licenças inerentes à prova;
- g) Assegurar o policiamento da prova.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor com a respetiva assinatura, e imediata publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.





Cláusula 9.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

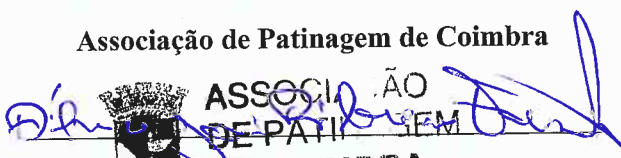
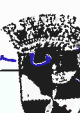
Coimbra, 16 de 9 de 2016

O Município de Coimbra

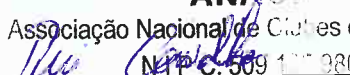


 (Manuel Augusto Soares Machado)

Associação de Patinagem de Coimbra


 ASSOCIAÇÃO
 DE PATINAGEM
 DE COIMBRA
 (Alvaro José Ribeiro Fernandes)

Associação Nacional de Clubes de Patinagem



 Associação Nacional de Clubes de Patinagem
 NIF C. 509 107 280
 Av. de S. Pedro, n.º 101, C-1
 3085-404 Coimbra
 (Rui Pedro Pinto Nogueira de Carvalho)

